



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE. MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SUSPENSÃO DO FEITO. CONCESSÃO DE LIMINAR. CNJ.** Tendo em vista a determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de *"determinar a suspensão de todos e quaisquer pagamentos decorrentes das decisões constantes do Acórdão do Órgão Especial do TST (processo n° TST-PA-501918.2008-4) e do Acórdão exarado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo n° CSJT-PP-742-832.2012.5.90.0000)"*, até a decisão de mérito do Pedido de Providências n° 0000609-56.2013.2.00.0000, em curso no CNJ, determina-se a suspensão do presente feito, até ulterior deliberação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000**, em que é Requerente **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA**, Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e Assunto **PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE. FORMA DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS. ESCALONAMENTO DE 5% ENTRE A REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS E A INCLUSÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES DO AUXÍLIO-MORADIA NO PERÍODO DE JANEIRO/98 A SETEMBRO/99.**

Cuida-se de pedido de providências formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA -, mediante o qual se requer a *"expedição de mensagem aos Tribunais*

Firmado por assinatura digital em 29/05/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000

*Regionais do Trabalho sobre a forma de apuração das diferenças devidas a título de Parcela Autônoma de Equivalência, determinando que o pagamento dessas diferenças observe: i) o escalonamento de 5% entre as remunerações dos Magistrados; e ii) inclusão dos juros e da correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/1998 a setembro/1999 (aqui também considerado o escalonamento de 5% entre as remunerações dos Magistrados”.*

É o relatório.

**V O T O**

Cuida-se de pedido de providências formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA -, mediante o qual se requer a “*expedição de mensagem aos Tribunais Regionais do Trabalho sobre a forma de apuração das diferenças devidas a título de Parcela Autônoma de Equivalência, determinando que o pagamento dessas diferenças observe: i) o escalonamento de 5% entre as remunerações dos Magistrados; e ii) inclusão dos juros e da correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/1998 a setembro/1999 (aqui também considerado o escalonamento de 5% entre as remunerações dos Magistrados”.*

Sustenta a requerente que o direito à percepção da parcela autônoma de equivalência fora reconhecido aos magistrados de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho por meio do ATO CSJT GP n° 110, de 1° de julho de 2008, mediante o qual se resolveu estender aos referidos magistrados os efeitos da decisão proferida no processo administrativo n° PA-501918.2008.4, julgado em 1° de julho de 2008, pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Assevera, ainda, que, naquela ocasião, o colendo Órgão Especial determinou “*que os cálculos fossem confeccionados [...] nos exatos termos da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça - STJ no processo administrativo n° 3.579/2008”* - fl. 2 da sequência 722. Afirma, daí, que os magistrados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000**

de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho têm direito à simetria com os critérios adotados pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça para apuração das diferenças relacionadas à parcela autônoma de equivalência.

Requer, daí, que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho adote como parâmetro para o cálculo da referida parcela o critério estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal no Processo Administrativo n° 2006160031, julgado em 14/12/2012, no sentido de *"determinar que os valores retroativos da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, sejam calculados considerando os juros e a correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/1998 a setembro/1999, o escalonamento de 5% entre as remunerações dos magistrados, bem como a incidência da URV (11,98%)"* - fl. 53 da sequência 722.

Em que pesem as considerações expendidas pela requerente, o Conselho Nacional de Justiça, por meio de decisão monocrática proferida pelo Exmo. Conselheiro Bruno Dantas, nos autos do Pedido de Providências n° 0000609-56.2013.2.00.0000, concedeu liminar para ***"determinar a suspensão de todos e quaisquer pagamentos decorrentes das decisões constantes do Acórdão do Órgão Especial do TST (processo n° TST-PA-501918.2008-4) e do Acórdão exarado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo n° CSJT-PP-742-832.2012.5.90.0000), até a decisão de mérito do presente procedimento, reservando a análise acerca da legalidade em si das decisões impugnadas para o desfecho final destes autos"***.

Em face do exposto, **determino a suspensão do feito até ulterior deliberação**, na medida em que o desfecho da controvérsia está atrelado à manifestação, pelo Conselho Nacional de Justiça, sobre o mérito do **Pedido de Providências n° 0000609-56.2013.2.00.0000**. Aguardem os autos na Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, suspender o feito até ulterior deliberação, na medida em que o desfecho da controvérsia está atrelado à manifestação, pelo Conselho Nacional de Justiça, sobre o mérito do **Pedido de Providências n° 0000609-56.2013.2.00.0000**. Aguardem os autos na Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 661-03.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 31/05/2013, **sendo considerado publicado em 03/06/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 03 de Junho de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário